

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.304
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

**(Projeto de Lei Complementar nº 84/2019 – Autor: Vereador Adriano Catapreta
Lugon Ribeiro)**

***ALTERA O ARTIGO 123-A DA LEI Nº 3.531
DE 16 DE ABRIL DE 1968, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de setembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.304

Art. 1º Fica alterado o artigo 123-A da Lei nº3.531, de 16 de abril de 1968 – Código de Posturas do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123-A Torna-se obrigatória a colocação de placas informativas, em local visível nas entradas de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, eventos musicais, sociais, culturais, esportivos e estabelecimentos congêneres, nos quais sejam comercializadas bebidas alcoólicas.

§ 1º As placas devem conter os seguintes dizeres:

I – “Advertência: o consumo excessivo de bebidas alcoólicas pode viciar, provocar danos à saúde, à família e à sociedade”;

II – “Prevenção – Síndrome Alcoólica Fetal: A ingestão de álcool durante a gestação pode prejudicar a saúde do feto”.

§ 2º As placas devem ser confeccionadas em qualquer material durável e ter, ao menos, o formato de A4, com as dimensões de 210 mm de largura de 297 mm de altura. (NR)”.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento